



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 003, de 03 de janeiro de 2022.

ALTERA A LEI Nº 2.945/2021, PARA ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTE DO SISTEMA DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º O valor mensal de benefício - sistema de vale alimentação aos servidores municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.945, de 14 de abril de 2021, passa para o valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), para o cumprimento de uma carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha carga horária menor ou maior do que 40h (quarenta horas) semanais, o valor mensal será calculado proporcionalmente à carga horária atribuída.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 03 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

A Administração Municipal apresenta Projeto de Lei visando estabelecer o reajuste do sistema de vale alimentação dos servidores municipais

O percentual de reajuste proposto visa recompor a majoração da cesta básica e é concedido aos servidores ativos do Poder Executivo, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e contratos temporários. Excetuam-se dos benefícios os ocupantes de cargos eletivos e os secretários municipais.

O valor mensal de benefício previsto passará para o valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), para o cumprimento de uma carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Caso o servidor tenha carga horária menor ou maior do que 40h (quarenta horas) semanais, o valor mensal será calculado proporcionalmente à carga horária atribuída.

Esta correção representa um índice de 23,63% (vinte e três vírgula sessenta e três por cento), superior a variação do IPCA, que no período considerado, de dezembro/2020 a novembro/2021, foi de 10,74%.

A concessão do vale possibilita ao servidor uma maior liberdade na utilização do benefício, podendo adquirir produtos à sua livre escolha, nos estabelecimentos conveniados com a rede.

É de se frisar, também, que a presente proposta foi debatida e aprovada em reunião da Administração Municipal com a Diretoria da ASPUMALE – Associação dos Servidores Públicos de Mato Leitão, realizada em 13 de dezembro de 2021.

Ante as considerações supra, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
03 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL